

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 160/2025

Sete Lagoas, 11 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AUGUSTO DE ARAÚJO CAMPOS NETO		CPF/CNPJ: 473.236.206-00
Endereço: AVENIDA DONA EUGENIA, 109		Bairro: NOVO QUARTEL
Município: QUARTEL GERAL	UF: MG	CEP: 35625-000
Telefone: (37)999964399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA POÇOES, CÓRREGO DA MENINA, CANDAS E MUCHOCO	Área Total (ha): 223,7079
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5293 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: DORES DO INDAIÁ; Matrícula no Cartório	
Registro de Imóveis: 5290 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: DORES DO INDAIÁ; Matrícula no Cartório	Município/UF: QUARTEL GERAL/MG
Registro de Imóveis: 9350 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: DORES DO INDAIÁ	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153707-DB61.47E6.E726.45D2.A22C.25B8.D72A.BE67

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13,7017	ha
	241	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13,7017 241	ha un	23 K	439903	7865978

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada	-	13,7017

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	3,9529	m ³
Madeira	de floresta nativa	57,2863	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2025

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 18/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 08/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2025

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 259 árvores isoladas nativas vivas em área de 23,05 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura na Fazenda Salobro Gleba II e Fazenda Salobro Quinhão II, inseridas na zona rural do município de Pompéu.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção requerida a ser realizada em imóvel rural, propriedade Fazenda Poções, Córrego da Menina, Candas e Muchoco, com área cadastrada no CAR de 223,7023 ha e inscrita pelos números de matrícula 5.293, 5.290 e 5.350, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Indaiá/MG sob titularidade do Sr. Augusto de Áraújo Campos Neto.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153707-DB61.47E6.E726.45D2.A22C.25B8.D72A.BE67

- Área total: 223,7023 ha

- Área de reserva legal: 44,7713 ha

- Área de preservação permanente: 10,8681 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 168,7862 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Poções, Córrego da Menina, Candas e Muchoco, localizada no município de Quartel Geral, conta com área total de 223,7023 hectares, 5,5926 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui apenas área de 10,8681 ha demarcadas como área de preservação permanente e 44,7713 ha declarados como áreas de reserva legal, conforme CAR (73509474)

Observou-se que o imóvel possui área antropizada declarada de 168,7862 ha, e averiguado com imagens históricas que o imóvel não possui áreas com presença de vegetação nativa nestas áreas.

O imóvel está registrado no cartório de Dores do Indaiá/MG sob os números 5.290, 5.293 e 9.350, considerando somatório de áreas de um imóvel de 232,3399 ha, sendo o proprietário o Sr. Augusto de Araújo Campos Neto, requerente deste processo (documento 73509471).

Considerando análise das áreas de APP declaradas no imóvel, observou-se que cerca de 2 hectares são áreas com uso antropico consolidado. Ainda, observou-se conforme arquivos *shapefile* apresentados e consulta as informações declaradas no CAR, que o imóvel possui área de reserva legal declarada juntamente com áreas de preservação permanente e que ainda não possui maiores áreas de vegetação nativa para compor as áreas de reserva legal adequadamente.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

Salienta-se, que a área requerida para intervenção é somente para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o corte de 241 árvores isoladas nativas vivas, em área de 13,7017 hectares, no município de Quartel Geral. É pretendido com a intervenção a utilização da área para desenvolvimento de criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, conforme declarado no requerimento (documento 73509447)

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 73509447), o empreendimento consistirá em criação de animais em regime de confinamento, ocupando aproximadamente 13,7017 hectares do imóvel registrado nas matrículas 5.290, 5.293 e 9.350 do livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Indaiá, MG (documento 73509471), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Poções, Córrego da Menina, Candas e Muchoco com área total de 223,7023 ha.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, sendo uma área total de 10,8681 hectares e ainda 44,7713 ha de reserva legal declarada de acordo com dados informados no Cadastro Ambiental Rural da propriedade (Documento 73509474). Mediante isso, por meio de consultas a base de dados foi constatado que a área requerida para intervenção não se encontra em áreas de preservação permanente nem mesmo de reserva legal declarada.

O responsável pela intervenção como requerente e proprietária do imóvel é o Sr. Augusto de Araújo Campos Neto, CPF nº 473.236.206-00

A responsável pelos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA-BA 50470D/MG.

A área requerida não possui a presença de vegetação nativa, conforme averiguado em imagens históricas, observa-se que se trata de área antropizada.

Segundo informações prestadas, a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente declaradas e/ou averbada.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 3,9529 m³ de lenha nativa e 57,2863 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão alvos de supressão, que conforme declarado para desenvolvimento na área, é passível de autorização e supressão dos indivíduos (SEI 73509478). Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel e serão comercializados "in natura" ou Uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE 1401299184251, no valor de R\$ 695,09, paga em 28/08/2023, referente a corte de árvores isoladas nativas vivas em área total de 13,7017 ha (73509597)

Taxa florestal: DAE 2901292343131, no valor de R\$ 27,87, paga em 28/08/2023, referente a 3,9529 m³ de lenha de floresta nativa (73509597)

DAE 2901292344049, No valor de R\$ 2.697,90, paga em 28/08/2023, referente a 57,2963 m³ de madeira de floresta nativa (73509597)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128845

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito baixo*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixo*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: *Não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: AAF 01032/2015

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo online.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com dados de compartimentos de relevo IBGE/EMBRAPA disponibilizados pelo IDE-Sisema a propriedade está localizada na unidade de relevo denominada Depressões do Alto-Médio Rio São Francisco, que tem como domínio morfoestrutural os Caráttons Neoproterozóicos.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico (LVd6). São solos com matiz 2,5YR ou mais vermelho na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA). Com saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA).

- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Poções, Córrego da Menina, Candas e Muchoco, encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Nos arredores da propriedade encontra-se os cursos d’água denominados Córrego do Caboclo, Ribeirão das Meninas, Córrego Mariana e outros cursos d’água com denominações desconhecidas

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade encontra-se localizada no Bioma Cerrado conforme evidenciado pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.
- Fauna: - Invertebrados – Tais animais habitam praticamente todo tipo de ambiente: aquático e terrestre e representam os únicos invertebrados voadores. Entre as espécies estudadas, constatou-se ser comum a presença relevante dos grandes grupos de Aracnídeos e Insetos.

Anfíbios – A maior concentração de anfíbios se dá em áreas mais úmidas, que no caso em questão é caracterizado pela presença de cursos d’água existentes no entorno do imóvel. Considerando os levantamentos realizados em áreas úmidas, possivelmente apresentam uma diversidade grande de anfíbios, como rã, sapos e pererecas. Na literatura tem-se os registros de *Scinax fuscovarius* e *Hypsiboas cf faber*. A preservação dessa área é assegurada pela manutenção das Áreas de Preservação Permanente. MARQUES (2012) cita que a espécie *Scinax fuscovarius* possui ampla distribuição geográfica no Brasil, reproduz-se em brejos, poças ou riachos temporários de fundo arenoso ou lodoso, cercados por vegetação arbustiva.

Répteis – Grupo formado pelas serpentes, lagartos, quelônios e crocodilianos, são conhecidos como animais de sangue frio, pois não possuem uma temperatura corporal constante, mas conseguem até certo ponto, regular ativamente a temperatura corporal, a qual é altamente dependente da temperatura do ambiente. Alimentam-se basicamente de sapos e outros anfíbios e de mamíferos de pequeno porte. Dentre as espécies podemos destacar para região em questão pequenos lagartos (*Tropidurus sp*), bem como espécies de cobras *Bothropoides spp* (Jararacas), *Crotalus durissus* (Cascavel), dentre outras.

Aves – As aves constituem um grupo zoológico cuja observação e identificação é facilitada, principalmente, pela vocalização e coloração, que tornam estes animais bastante conspícuos na natureza. De acordo com os dados secundários na região podem ser encontrados os seguintes representantes da avifauna: o urubu da cabeça preta (*Coragyps atratus*), rolinha (*Columbina talpacoti*), além de várias espécies da ordem dos Passeriformes, como Sanhaço (*Tangara spp*), Tico tico (*Zonotrichia spp*), dentre outros.

Mamíferos – Os mamíferos são os vertebrados com os quais as pessoas estão mais familiarizadas, porque muitas espécies são grandes e diurnas e colonizaram quase todos os habitats da Terra. De acordo com os dados secundários, na região podem ser encontrados os seguintes representantes de primatas, mico estrela (*Callithrix penicilata*) e bugio (*Alouatta caraya*). Deve-se ainda relatar que os mamíferos de médio e grande porte, geralmente possuem amplo território podendo ocorrer espécies como o cachorro do mato (*Cerdocyon thous*), quati (*Nasua nasua*), tatu-peba (*Euphractus sexcintus*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), gambá (*Didelphis sp.*), dentre outros

4.4 Alternativa técnica e locacional: -

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça (CREA/BA: 50470/D MG), ART nº MG20232349505 (73509486).

A intervenção visa a utilização da área para fins de realização de cultivo de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, em área alvo de corte de 241 árvores isoladas nativas vivas, em área total de 13,7017 ha. A atividade considera o licenciamento ambiental, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, listada na DN 217/17, código G-02-08-9, possuindo parâmetro de porte pequeno, considerando a criação de 900 cabeças,

conforme informado no requerimento.

A intervenção ocorrerá em propriedade denominada Fazenda Poços, Córrego da Menina, Candas e Muchoco, localizada no município de Quartel Geral. O Registro de imóvel apresentado possui matrículas nº 5.239, 5.290 e 9.350 estando em posse do requerente Sr. Augusto de Araujo Campos Neto, CPF nº 473.236.206-00, sendo a requerente e proprietária do imóvel (73509471).

Foi apresentado uma planta topográfica e arquivos digitais(documento 73509489 e 73509595) onde é evidenciado a área de interesse para CAI:

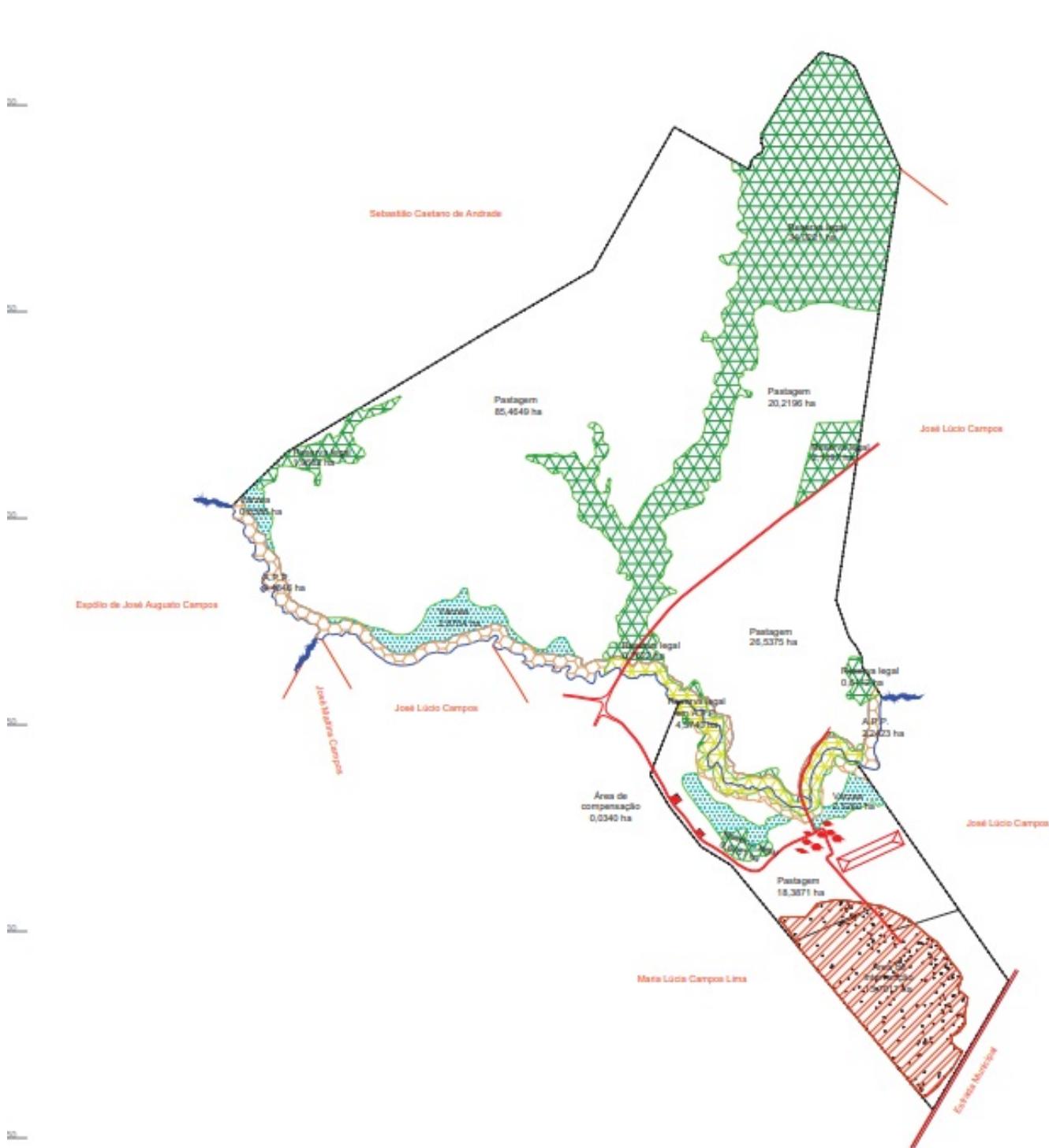


Figura 1: recorte da planta apresentada considerando área de corte de árvores isoladas (polígono hachurado vermelho), área de reserva legal demarcada (polígono hachurado verde) e áreas de preservação permanente (polígono hachurado laranja) e área de reserva contabilizada em APP (polígono amarelo).

Em análise a fitofisionomia da propriedade, observou-se que se trata de vegetação predominantemente de

cerrado com fitofisionomia de Campo Cerrado, considerando as características da região.

A área requerida para intervenção considerando o corte de árvores isoladas nativas vivas, encontra-se em área já antropizada, com a presença de indivíduos arbóreos isolados.

Ainda, observou-se em imagens de satélite, indivíduos arbóreos agrupados e alinhados em fileiras não requeridos nesta solicitação. Foi questionado ao requerente, que confirmou se tratar de espécie exótica, eucalipto, que faz parte do sistema implantado na área na tentativa de integração de pecuária floresta. O ofício confirmando tal atividade

Salienta-se que para o corte das espécies exóticas em caso de interesse, o mesmo deverá peticionar processo considerando o corte de espécies exóticas.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, na área do imóvel e principalmente na área requerida para desenvolvimento da atividade, não foram identificados critérios locacionais conforme plataforma IDE-Sisema.

Quanto ao licenciamento da atividade, conforme informado, o requerente já possuiu Autorização Ambiental de Funcionamento, nº 01032/2015, conforme informado, e passará para Licenciamento Ambiental por meio de LAS/Cadastro, conforme critério e classe do empreendimento para atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento(G-02-08-9), com 900 cabeças, classe pequena conforme DN 217/2017.

Quanto as espécies protegidas, observou-se que foi requerido suas supressões, considerando a existência de pequizeiro e ipês, conforme inventário. Considerando se tratar de área antropizada para desenvolvimento de atividade agrossilvipastoril, conforme declarado, a supressão dos indivíduos protegidos são passíveis de autorização conforme determina a lei 20.308 de 2012, que altera as leis 20.883/92 e 9.743/88:

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

e

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Sendo assim, foram identificados conforme levantamento em campo, 4 indivíduos de ipê amarelo (*3 Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* e *1 Tabebuia aurea (Silva Manso) S.Moore*) e ainda 1 indivíduo de pequi (*Caryocar brasiliense Cambess*). Sendo necessária a compensação conforme previsto em lei, será em forma de plantio considerando o plantio de 10 mudas de pequi para 1 indivíduo suprimido (10:1) e 20 mudas de ipê amarelo para 4 indivíduos suprimidos (5:1).

O plantio ocorrerá no mesmo imóvel da intervenção, em área comum antropizada:

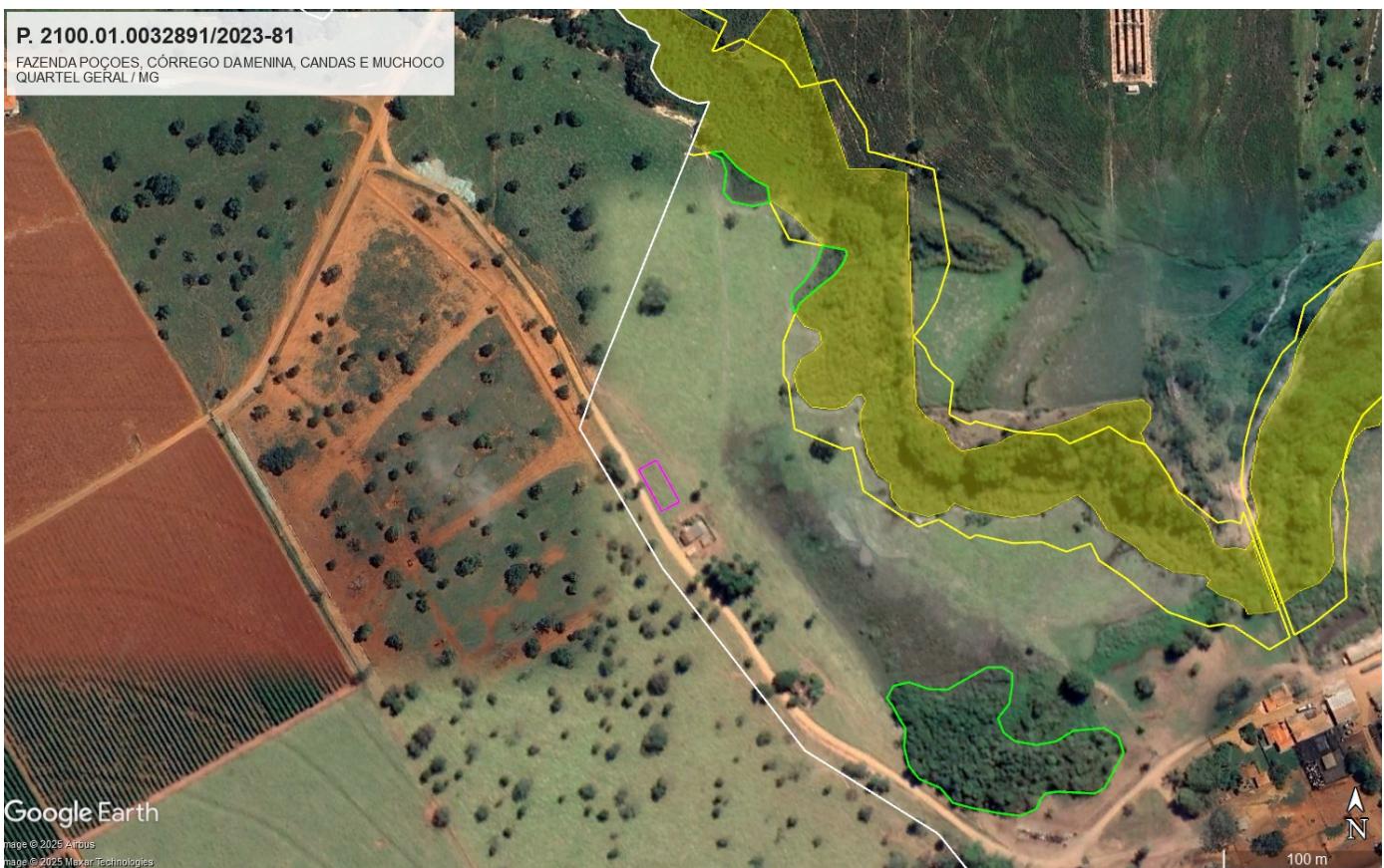


Figura 2: Área de compensação de espécies protegidas (polígono rosa) e área do imóvel (polígono branco) e área de reserva legal (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo).

Ainda, entende-se que considerando a área requerida para corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação.

O rendimento lenhoso esperado é de 3,9529 m³ de lenha nativa e 57,2863 m³ de madeira de floresta nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel e/ou comercializado "*in natura*".

Quanto a reposição florestal requerente optou pela realização de recolhimento a conta da arrecadação, devendo ser pago uma taxa no valor de R\$ 2.032,28, correspondente a reposição florestal de 61,2392 m³ de produto florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

Exemplo de medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a

proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte ou aproveitamento de 241 árvores isoladas vivas, em área total de 13,7017 ha, localizada na propriedade Fazenda Poços, Córrego da Menina, Candas e Muchoco, no município de Quartel Geral, com intuito de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado utilização interna no imóvel e/ou comercialização. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 3,9529 m³ de lenha nativa e 57,2863 m³ de madeira de floresta nativa. Considerando a reposição a ser realizada por meio de pagamento de taxa - R\$ 2.032,28

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a supressão de duas espécie imune de corte, sendo 01 pequizeiro e 4 ipês sendo 01 *Tabebuia aurea* (*Silva Manso*) S.Moore e 03 *Handroanthus ochraceus* (*Cham.*) Mattos (documento 73509478). Mediante o disposto no art. 2º da lei 20.308 de 2012, que altera as leis 10.883/92 e 9.743/88 respectivamente, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris, em área já antropizada:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Foi proposto conforme documento apresentado, o plantio de mudas de pequi e ipê considerando a compensações necessária, foram propostas conforme PTRF Anexo ao PIA (Documento 73509478).

O documento prevê o plantio de 10 indivíduos de pequi, considerando a supressão de 01 indivíduo (10:1) e ainda 20 indivíduos de ipê amarelo pela supressão de 04 indivíduos (5:1).

O plantio ocorrerá em área comum antropizada na propriedade Fazenda Poções, Córrego da Menina, Candas e Muchoco - coordenadas UTM zona 23K Latitude 439322 e longitude 7866481. Ainda, deverá ser acompanhado por cerca de 8 anos, considerando o desenvolvimento total das mudas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF, compensação por supressão de 1 pequi e 4 ipês, documento SEI (documento 73509478), com plantio a ser realizado na área comum antropizada na propriedade Fazenda Poções, Córrego da Menina, Candas e Muchoco, tendo como coordenadas geográficas da área proposta para plantio: 439322 m E, 7866481 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), entre outras.	Iniciar a partir da emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de INSTÂNCIA DECISÓRIA	Anualmente até conclusão do projeto, por 8 anos.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 11/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **120154732** e o código CRC **3BE9ABBE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032891/2023-81

SEI nº 120154732